



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 89/2026

Contrato para aquisição com instalação de mobiliário planejado/sob medida, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa Artprojeto Comércio e Indústria de Móveis Ltda., mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail cst@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo.

CONTRATADA: Artprojeto Comércio e Indústria de Móveis Ltda., inscrita no CNPJ sob 29.354.767/0001-09, com sede na Rua Chaves, nº 385, Bairro Jardim California, Barueri/SP, telefone (21) 97499-7114, e-mail artprojeto.licitacoes@gmail.com, representada neste ato pela Senhora Lais Lucena de Mariano Saint-Clair.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 90009/2026; e
- Processo SEI nº 25.0.000037931-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de todos os materiais e mão de obra qualificada, para aquisição com instalação de mobiliário planejado/sob medida, para a readequação das dependências da Diretoria de Comunicação Social, da sala de expediente e sala de apoio da Coordenadoria de Eventos, e da copa da Secretaria de Apoio às Câmaras Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	Subtotal (R\$)
PROJETO 01 – DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
1	Armário alto em MDF Imbuia – Guararapes, com faces externas engrossadas, portas tipo giro, com puxador tipo cava usinada, prateleiras internas em MDF branco – Guararapes. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	6.800,00
2	Conjunto de 3 (três) prateleiras em MDF Imbuia, formando nicho para TV. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	3.475,00
3	Armário alto em MDF Imbuia – Guararapes com faces externas engrossadas em 40mm, contendo portas de correr, puxador tipo cava usinada, prateleiras internas, nicho para rack de informática, com recortes superior, inferior e nos fundos para ventilação e movimentação, e portas superiores, basculantes, vazadas para ar-condicionado. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	8.786,84
4	Armário baixo em MDF Imbuia, com portas de correr e prateleira horizontal interna, com laterais engrossadas. Portas de correr com puxadores tipo cava a 45°. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	2.701,00
5	Móvel externo em MDF Imbuia – Guararapes, com faces externas engrossadas em 40mm, portas escamoteáveis, puxador em cava usinada. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	9.270,00
6	Móveis internos para módulo de copa, contendo: tomadas na cor preta; uma prateleira com reforço em MDF imbuia - Guararapes; um Armário superior em MDF branco - Guararapes, com 3 portas tipo giro com cava inferior tipo 45° e 2 nichos, sendo um para micro-ondas, (necessidade de reforço para sustentação armário); um armário inferior contendo três portas tipo giro com puxador cava superior 45°, gaveta interna e nicho para frigobar (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	4.450,00
7	Tampo em granito São Gabriel polido, com rebaixo em área molhada, pia inox e torneira monocomando. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	1.994,00
8	Mesa em “L” em MDF Areia – Guararapes, composta por armário lateral com montantes externos engrossados, duas portas de correr com puxador tipo cava a 45° e prateleira horizontal interna. Tampo e laterais da mesa executados com montantes externos engrossados, com passa-fios embutido no tampo. Conjunto de três gavetas sob o tampo, com puxador tipo passante. Fundo/base confeccionado em MDF Imbuia – Guararapes, com detalhe ripado. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	5.282,00
PROJETO 02 – COORDENADORIA DE EVENTOS				
9	Móvel externo em MDF Imbuia – Guararapes, com faces externas engrossadas em 40mm, portas escamoteáveis, puxador em cava usinada e armários superiores com portas de correr com puxador cava usinada. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	3.019,00

10	Armários internos da copa, superior e inferior, em MDF Branco - Guararapes, com portas tipo giro, tomadas embutidas no móvel, dois nichos (um para micro-ondas) e reforço estrutural para fixação, e outro para frigobar, com tomadas instaladas no móvel. Portas de giro com puxadores tipo cava superior a 45º. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	2.929,00
11	Tampo em granito São Gabriel polido, com rebaixo em área molhada, pia inox e torneira monocomando. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	2.147,00
12	Armário piso-teto em MDF Imbuia – Guararapes, composto por faces laterais engrossadas em 40 mm; 8 portas de correr (sendo 4 superiores, de menores dimensões, e 4 inferiores, de maiores dimensões), com trilhos superior e inferior e puxador tipo cava usinada; prateleiras internas; haste para cabideiro; e tábua de passar roupas reclinável, com respectivo nicho de acomodação. (Especificações técnicas e dimensões conforme projeto executivo).	Un.	1	14.240,94
13	Armário piso-teto em MDF Imbuia – Guararapes, com portas superiores e inferiores, com Faces Externas Engrossadas em 40mm, contendo 6 portas de correr, com puxadores tipo cava usinada, conferem desenho em projeto (3 superiores - pequenas, 3 inferiores - grandes) com trilhos superior e inferior, puxador tipo cava usinada contendo prateleiras interna (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	7.724,00
14	Escada em metal na cor preta com altura aproximada de 3,40m. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	3.101,24
15	Haste em metal com 3cm de diâmetro (possível variação de 10%), com montantes de fixação quando necessário. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	1.413,07
16	Armário piso-teto em MDF Imbuia – Guararapes, com portas superiores e inferiores, com Faces Externas Engrossadas em 40mm, contendo 4 portas tipo giro com puxador tipo cava usinada (2 superiores - pequenas, 2 inferiores - grandes) com trilhos superior e inferior, contendo prateleiras internas (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	3.588,94
17	Armário piso-teto em MDF Imbuia - Guararapes, com portas superiores e inferiores, com Faces Externas Engrossadas em 40mm, contendo 4 portas tipo giro com puxador tipo cava usinada (2 superiores - pequenas, 2 inferiores - grandes) com trilhos superior e inferior, contendo prateleiras internas, (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	4.584,03
18	Penteadeira em MDF areia Matt – Guararapes, contendo montantes engrossados em 40mm, contendo gavetas com puxadores cava superiores, tipo 45º (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	3.331,33
19	Espelho com base em MDF preto fosco, com moldura de 60 mm do mesmo material e cantos arredondados (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	1.185,47
20	Armário piso teto em MDF areia - Guararapes, com prateleiras e recuo posterior para passagem de porta de correr existente. (Especificações técnicas e dimensões conforme projeto executivo)	Un.	1	5.659,76

21	Armário piso-teto em MDF areia Matt – Guararapes, com Faces Externas Engrossadas em 40mm, contendo: cava para fita LED 4000k, prateleiras interas e 2 portas, com acabamento ripado, de correr, com puxador embutido nas ripas (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	7.256,10
22	Armário alto em MDF Pau-Ferro Deep Wood – Guararapes, com faces externas engrossadas em 40mm, contendo: cava para fita LED 4000k, com difusor; nichos para impressora; prateleira, engrossadas em 40mm, e portas inferiores em MDF areia – Matt - Guararapes com puxador superior cava 45º, tomadas e interruptor embutido no móvel (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	4.571,23
23	Painel engrossado em MDF areia Matt – Guararapes, contendo cava para fita LED 4000k, vincos e pontos de tomada, rede e interruptores. Possui afastamento da parede, com fechamento superior para passagem de fiações. (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	8.064,60
24	Painel piso-teto em “L” em MDF Pau-Ferro Deep Wood – Guararapes, com paredes duplas e espaçamento interno, para criação de vestiário, contendo porta de correr, com espelho na parte interna e cava lateral 45º embutido, encaixes de acordo com inclinação do forro, e interruptor (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	3.348,00
25	Banco em MDF areia Matt - Guararapes, com reforço devido ao uso, gavetões inferiores com puxador tipo cava superior 45º, 2 peças de estofados móveis (dimensões especificadas em projeto), com espuma densa de 5cm, revestido em couro marrom para parte superior do banco (Especificações técnicas e medidas conforme projeto)	Un.	1	4.625,85
PROJETO 03 – SECRETARIA DE APOIO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS				
26	Mobiliário 01 – Armário Aéreo: em MDF Guararapes: estrutura externa, portas e tamponamento em revestimento melamínico linha Madeiras do Brasil – cor Imbuia; estrutura interna em revestimento melamínico linha Colors – cor Maxi Branco, com espessuras variáveis (conforme projeto) e medidas 151x35x70cm (LxPxA)	Un.	1	2.680,24
27	Mobiliário 02 – Armário Sob Bancada: em MDF Guararapes: estrutura externa, portas e tamponamento em revestimento melamínico linha Madeiras do Brasil – cor Imbuia; estrutura interna em revestimento melamínico linha Colors – cor Maxi Branco, com espessuras variáveis (conforme projeto) e medidas 280x63,5x62,3cm (LxPxA), base em madeira maciça Angelim ou similar	Un.	1	3.503,07
28	Mobiliário 03 – Mesa Retrátil: em MDF Guararapes: estrutura externa, tampo e estruturas auxiliares em revestimento melamínico linha Madeiras do Brasil – cor Imbuia com espessuras variáveis (conforme projeto) e medidas (tampo) 76,5x40cm (LxP); Pés em metalon, ferragens e complementos em acabamento preto (conforme projeto)	Un.	1	1.573,38

29	Mobiliário 04 – Armário Despensa: em MDF Guararapes: estrutura externa, portas e tamponamento em revestimento melamínico linha Madeiras do Brasil – cor Imbuia; estrutura interna em revestimento melamínico linha Colors – cor Maxi Branco, com espessuras variáveis (conforme projeto) e medidas 147.5x28x210cm (LxPxA), base em madeira maciça Angelim ou similar	Un.	1	3.615,11
30	Mobiliário 05 – Armário Despensa: em MDF Guararapes: estrutura externa, portas e tamponamento em revestimento melamínico linha Madeiras do Brasil – cor Imbuia; estrutura interna em revestimento melamínico linha Colors – cor Maxi Branco, com espessuras variáveis (conforme projeto) e medidas 146x40x210cm (LxPxA), base em madeira maciça Angelim ou similar	Un.	1	5.151,43
31	Mobiliário 06 – Bancada Café: em MDF Guararapes: estrutura externa, portas e tamponamento em revestimento melamínico linha Madeiras do Brasil – cor Imbuia; estrutura interna em revestimento melamínico linha Colors – cor Maxi Branco, com espessuras variáveis (conforme projeto) e medidas 75x30x85cm (LxPxA), base em madeira maciça Angelim ou similar.	Un.	1	1.487,84
Total (R\$)				141.559,47

1.3. As instalações elétricas, quando cabíveis, estão inclusas no fornecimento do objeto.

1.4. Todas as tomadas e interruptores, quando cabíveis, deverão ser na cor preta.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta da contratada;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazos

3.1.1. O prazo para a execução completa dos serviços, incluindo o fornecimento, entrega, montagem, instalação e ajustes finais de todos os itens contratados, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

3.2.1. O mobiliário deverá ser entregue e montado nos locais designados nos projetos anexos, todos situados no Palácio Barriga Verde, na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro – Florianópolis/SC.

3.2.2. Antes da execução do objeto, a contratada deverá realizar a medição *in loco* dos espaços.

3.3. Recebimento provisório e definitivo

a) O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado;

b) O mobiliário planejado/sob medida deverá ser entregue completamente instalado e em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento e a instalação de todos os materiais e insumos indispensáveis à execução e finalização dos serviços.

c) a Contratada deverá substituir e/ou refazer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da fiscalização do Contrato, os produtos e/ou serviços nos quais forem constatados vícios ou inconformidades com as especificações no Termo de Referência;

d) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

3.4. Garantia do objeto

3.4.1. A garantia do produto/serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua entrega definitiva e aceite pela Administração. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a reparação, substituição ou assistência técnica, sem ônus para a Administração, em conformidade com as condições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. As comunicações entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Capítulo V do Ato de Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 141.559,47 (cento e quarenta e um mil quinhentos e

cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a entrega dos produtos devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa.

7.6. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.8. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos produtos objeto deste contrato, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos itens efetivamente fornecidos.

7.8.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.8.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.9. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a fornecimentos autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.10. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.11. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos

serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.14. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

7.15. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

7.16. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação contratual, após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/02/2026, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

contratada.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.16. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do certame.

10.17. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

10.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo no subitem 3.3, “c”, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.24. A fim de mitigar possíveis impactos ambientais, a contratada deverá atuar conforme os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- a) Utilização de madeira de reflorestamento ou certificado por órgãos de manejo sustentável;
- b) Emprego preferencial de materiais reciclados e biodegradáveis;

- c) Inclusão de critérios que favoreçam a eficiência energética no processo produtivo;
- d) Revestimentos e acabamento duráveis, que demandem baixa manutenção;
- e) Cumprir a Resolução CONAMA nº 20 de 18/06/86 e leis ambientais locais quanto ao descarte de efluentes de ensaios não destrutivos, tratamento, pintura e embalagens vazias; e
- f) Preferencialmente, utilizar produtos de fabricantes que possuem certificação ISO 14000 e programas de reciclagem ou recolhimento dos produtos.

10.25. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, estar em conformidade com as normas técnicas, e atender às especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos. Não serão aceitos materiais remanufaturados, recondicionados ou usados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de

opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias, do valor total do contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	15% (quinze por cento) do valor total do contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.	Infração descrita na alínea “d” do subitem anterior.

Compensatória	20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, quando for o caso, ou do valor total do contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem anterior.
---------------	---	--

12.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

12.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e elemento de despesa 44.90.52.42 (Mobiliário em Geral) do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega

Diretor Administrativo

CONTRATADA

Artprojeto Comércio e Indústria de Móveis Ltda.

Lais Lucena de Mariano Saint-Clair

Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 23/04/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 23/04/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lais de Lucena Mariano Saint-Clair, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2262566** e o código CRC **F37DE9AF**.